ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
30 de Janeiro de 1974 *

No processo 159/73,

Hannoversche Zucker AG Rethen-Weetzen

contra

Hauptzollamt Hannover

Objecto:

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Finanzgericht Hamburg, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do Regulamento n.° 1009/67/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1967, que institui a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO 1967, L 308, p. 1) e do Regulamento (CEE) n.° 142/69 da Comissão, de 25 de Janeiro de 1969, que estabelece determinadas modalidades necessárias à aplicação do regime de quotas no sector do açúcar (JO 1969, L 20, p. 1).

Decisão:

As quantidades excedentárias de açúcar existentes após o termo da campanha da sua produção devem ser tidas em consideração, para efeitos do sistema de quotas de produção, na campanha durante a qual a sua existência se verificou, e isto mesmo que tenham sido produzidas antes da instituição da organização comum do mercado do açúcar.

* Língua do processo: alemão.